



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitação@pontalinda.sp.gov.br - compras@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCE
ADM. 2013/2016

CONTRATO Nº 40/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/20

PROCESSO CL/PMP 43/20

Que entre si firmam de um lado o MUNICÍPIO DE PONTALINDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 65.712.077/0001-30, com sede administrativa na Rua Tupinambás, 1091, Centro, cidade de Pontalinda-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Elvis Carlos de Sousa, brasileiro, casado, portador do Rg 15.623.647 SSP/SP e CPF 064.587.988-65, Prefeito Municipal, residente a Rua Manoel Néio de Carvalho nº 1180, Bairro Centro, neste Município em pleno exercício de sua função, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa; **VANDERLEI GONÇALVES PEÇAS - ME** - CNPJ: 07.021.093/0001-80, Endereço: Rua Dércio Joaquim de Carvalho nº 293, Bairro Parque Industrial II, CEP:15.708-022 – cidade de Jales Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo de Licitação CL/PMP nº 43/2020 – Dispensa de Licitação nº 16/20, neste ato representada por seu representante legal, **Vanderlei Gonçalves**, portador do Rg 13.422.482-6 SSP/SP e CPF 021.670.488-07, residente na Rua Vinte e Três nº 1518, Bairro Jardim São Judas Tadeu, na cidade de Jales, Estado de SP, resolvem firmar o presente ajuste, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, A Lei Municipal nº 553/06 de 23 de novembro de 2006, Lei Complementar nº 147/14 e, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, com fornecimento de peças para **ônibus Induscar Apache placa DAH 9434 e Van Sprinter Placa DJL 4852**, pertencente a esta Municipalidade, os quais deverão observar os padrões de qualidade exigíveis bem como as demais condições e normas estabelecidas pelo mercado nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A Empresa **VANDERLEI GONÇALVES PEÇAS - ME** já qualificada acima e neste ato denominada CONTRATADA, e o Município de Pontalinda, neste ato denominada CONTRATANTE, mediante autorização de compras, se obriga a realizar os serviços e fornecer peças para os veículos discriminados, **conforme Anexo I, com valor total de R\$ 9.000,65 (nove mil sessenta e cinco centavos)** fornecidas pela CONTRATANTE, conforme proposta apresentada, os quais ficam fazendo parte integrante deste CONTRATO.

2.2 A contratada deverá ter atendimento qualificado para realização dos serviços, com mecânico especializado, estoque de peças de no Máximo 60 (sessenta) quilômetros de distancia deste Município de Pontalinda, para que a Prefeitura não venha a gastar excessivamente com deslocamento do veículo até a oficina para devida manutenção, visando sempre o princípio da economicidade e a proposta mais vantajosa para a Municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

3.1 Para atender as despesas decorrentes deste CONTRATO serão empenhadas no exercício de 2020.

3 PREFEITURA MUNICIPAL
 02 PODER EXECUTIVO
 0205 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitação@pontalinda.sp.gov.br - compras@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

	020501	ATENÇÃO BÁSICA							
		10							Saúde
		10301							Atenção Básica
		10	301	0004					Assistência à Saúde Pública
		10	301	0004	2010	0000			Serviços de Atenção Básica à Saúde
0.01.00	081				3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO
							310.000		SAÚDE-GERAL
	086				3.3.90.39.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
							450.000,00		
	020302	ASSISTÊNCIA COMUNITARIA							
		08							Assistência Social
		08244							Assistência Comunitária
		08	244	0003					Gestão Social
		08	244	0003	2006	0000			Assistência Social Comunitária
0.01.00	042				3.3.90.30.00				MATERIAL DE CONSUMO
							510.000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
0.01.00	048				3.3.90.39.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
							510.000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão realizados na oficina da contratada, e as peças deverão ser aplicadas nos veículos **ônibus Induscar Apache placa DAH 9434 e Van Sprinter Placa DJL 4852**, conforme marca, tipo, modelo, medidas/dimensões/peso, qualidade, especificados na Proposta, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

4.2. Ficará a cargo da contratada, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

4.3. O veículo após a realização do serviço e aplicação das peças serão recebidos no Almoxarifado da Prefeitura, dentro do prazo de **até 10 (dez) dias**, mediante autorização de compras, que será enviada a empresa vencedora deste certame e será acompanhado, atestado e recebidos e conferidos pelo mecânico da Prefeitura e pelo responsável do transporte desta Municipalidade ou preposto fiscal de contrato constante da **Portaria 030/2020**.

4.3.1. A Prefeitura se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação de irregularidade na aplicação das peças e realização dos serviços.

4.3.2. Havendo rejeição na entrega do (s) veículo (s) no todo ou em parte, a contratada deverá **refazer os serviços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias**, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas leis federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.3.3. Os serviços realizados deverão estar de acordo com a legislação vigente e as peças originais ou genuínas de fábrica e deverão ser de **primeira qualidade e possuir o respectivo registro na entidade profissional competente conforme normas do Inmetro e demais normas que regem o objeto da presente licitação**.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

5.1 Não haverá reajuste de preços das peças e serviços descritos no anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

6.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, amigável por acordo entre as partes ou judicialmente nos termos da legislação e nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Pontalinda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

7.1.1. Multa diária de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços que deveriam ser fornecidos e executados, quando decorridos mais de 10 (dez) dias de atraso na entrega da entrega do veículo, excluindo se o prazo inicial que é de 10 (dez) dias.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente **desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão**, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2. A multa de que trata o subitem anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

7.3. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.4. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos será em partes iguais da seguinte forma; **Entrada, 30 dias**, após a entrega dos serviços, mediante apresentação da nota (s) fiscal (is).

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

CLAUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS / SUPRESSÕES

9.1 O FORNECEDOR, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme quantidades específicas do anexo I do deste termo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura e o término em **60 dias ou seja 06/10/2020**. independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra judicial.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os seguintes documentos.

a) relativamente a habilitação jurídica

a1 **tratando-se de representante legal** - Cópia do estatuto social, contrato social e/ou outro instrumento de registro comercial, **com a comprovação da certidão simplificada de registrado na Junta Comercial.**

b) Regularidade Fiscal e trabalhista

b1) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

b2) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

b3) Prova de regularidade para com o Fungo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

b4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

b5) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante.

b6) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

12.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual e apresentar os documento solicitados no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da assinatura deste contrato.

12.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 1º da lei complementar 147/2014, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos**, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de debito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação.

12.3. Decorrido o prazo estipulado no subitem acima, se a proponente não aceitar ou retirar o instrumento de contratação os documentos solicitados no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à mesma a contratação, sem prejuízo das sanções prevista no artigo 81 da lei federal 8666/93. caso contrario nos termos do parágrafo 2º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocar se a os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para faze-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitação@pontalinda.sp.gov.br - compras@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

se o processo, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o FORO da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente CONTRATO ou de fatos que com ele se relacionarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Por decorrência da implantação da nova fase IV do sistema audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ao qual o Município deverá enviar a remessa eletrônica dos atos licitatórios do Município, solicitamos que o proprietário ou representante abaixo nomeado pela empresa contratada, compareça nesta Prefeitura no prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, mediante justificativa da mesma.

14.2 E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado a presente em 05 vias de igual teor, que será assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Pontalinda, 06 de Agosto de 2020.

Data da assinatura 06/08/2020

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Elvis Carlos de Sousa
Prefeito Municipal

Vanderlei Gonçalves
Vanderlei Gonçalves Peças

Contratada

Testemunhas:

1-) _____
RG
CPF

2-) _____
RG
CPF

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO

LOTE 01 – ONIBUS INDUSCAR MB APACHE PLACA DAH 9434

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	18112	Servo embreagem MB 0371 curto MBU 628624	Peça	01	865,32	865,32
02	26357	Catraca freio automática diant. LD/LE MBU7	Peça	02	345,38	345,38
03	26357	Catraca freio automática diant. LD/LE MBU7	Peça	02	345,38	345,38
04	20621	Compressor de AR 1620/1721	Peça	01	1.450,00	1.450,00
		TOTAL DAS PEÇAS R\$				3.696,84



Prefeitura do Município de Pontalinda

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE/FAX: (17) – 3699-8780

E-MAIL licitação@pontalinda.sp.gov.br - compras@pontalinda.sp.gov.br – CNPJ 65.712.077/0001-30



NOSSO TRABALHO É PRA VOCÊ
ADM. 2013/2016

Item	Código	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
05		Serviço de remover e instalar setor	Serviço	01	260,00	260,00
06		Serviço de reparar setor de direção	Serviço	01	1.300,00	1.300,00
07		Serviço de trocar compressor	Serviço	01	240,00	240,00
08		Serviço de trocar catraca de freio	Serviço	04	40,00	160,00
		TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				1.960,00
		TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS				5.656,84

LOTE 02 – VAN MB SPRINTER PLACA DJL 4852

Item	Código	Descrição dos Produtos	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	26371	Semi eixo sprinter Le c/ rolamento original a90	Peça	01	3.163,81	3.163,81
		TOTAL DAS PEÇAS R\$				3.163,81

Item	Código	Descrição dos serviços	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
02		Serviço de remover e instalar semi eixo	Serviço	01	180,00	180,00
		TOTAL DOS SERVIÇOS R\$				180,00
		TOTAL PEÇAS E SERVIÇOS				3.343,81

TOTAL GERAL R\$ 9.000,65 (Nove mil e sessenta e cinco centavos)